

ESTATUTOS DA
CAIXA CAPITAL - Sociedade de Capital de Risco, SA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede e objeto social

ARTIGO 1º

Denominação, natureza e duração da Sociedade

A Sociedade continuará a sua atividade, constituída sob a forma de sociedade comercial anónima, sob a denominação de CAIXA CAPITAL - Sociedade de Capital de Risco, SA, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação geral e especial aplicável.

ARTIGO 2º

Sede e formas de representação social

1. A Sociedade tem a sede em Lisboa, na Avenida João XXI, número sessenta e três, freguesia do Areeiro.
2. O Conselho de Administração poderá, sem dependência do consentimento ou parecer de outros órgãos sociais, transferir a sede social dentro do território nacional.
3. O Conselho de Administração poderá ainda, dentro do condicionalismo do número anterior, criar, transferir ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3º

Objeto social

A Sociedade tem por objeto o exercício das atividades consentidas por lei às sociedades de capital de risco.

CAPÍTULO II
Capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO 4º
Capital social

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de € 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros).
2. O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de trinta milhões de euros.
3. A competência referida no número anterior poderá ser exercida no prazo máximo de cinco anos.
4. As ações a emitir por efeito de qualquer aumento deliberado nos termos dos números dois e três deste artigo, serão ações ordinárias.
5. A Sociedade poderá emitir ações preferenciais sem voto, nos termos da lei.

ARTIGO 5º
Representação do capital social

1. O capital social é representado por 900.000 (novecentas mil) ações, com o valor nominal de cinco euros cada uma.
2. As ações são nominativas.
3. Os títulos podem representar uma, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e múltiplos de cinco mil ações, até ao limite de quinhentas mil ações por título.
4. Aos acionistas é permitido solicitar desdobramento ou a concentração dos títulos representativos das ações que possuam, bem como a sua conversão, correndo as despesas correspondentes por sua conta.
5. Os títulos das ações serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela.
6. As ações ou outros valores mobiliários convertíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição ou aquisição, poderão ainda revestir forma escritural, podendo também fazer-se a conversão de valores titulados em escriturais nos termos e condições previstos na lei.

ARTIGO 6º
Obtenção de outros recursos financeiros

A Sociedade poderá obter os recursos alheios previstos por lei, designadamente os seguintes:

- a) Financiamentos de instituições de crédito e de outros estabelecimentos financeiros estrangeiros ou internacionais, nos termos e com os limites previstos na lei;

- b) Emissão de obrigações, nos termos da legislação em vigor;
- c) Outros recursos no mercado nacional ou no estrangeiro, através de contratos de associações em participação, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Deliberações dos acionistas

ARTIGO 7º

Forma das deliberações

1. As deliberações dos acionistas, quando exigidas por lei ou pelos presentes Estatutos, ou quando respeitem a matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais, são tomadas em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.
2. O disposto no número anterior não contende com as disposições legais que permitam aos sócios deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO 8º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será constituída por todos os acionistas que, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião, possuam cem ou mais ações em seu nome averbadas no livro de registo da Sociedade ou, tratando-se de ações ao portador se encontrem, com a mesma antecedência, depositadas em qualquer instituição de crédito.
2. Os acionistas possuidores de um número de ações inferior ao indicado no número anterior só poderão participar e intervir nas assembleias gerais se se agruparem de modo a completar aquele número mínimo de ações, fazendo-se representar por um dos agrupados.
3. Os obrigacionistas e os titulares de ações preferenciais sem voto não poderão assistir às assembleias gerais nem ter nelas intervenção.
4. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, bastando para o efeito um documento escrito de representação, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual ficará arquivado na sociedade, nos termos da lei.
5. Os instrumentos de representação voluntária de acionistas em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade dirigidos ao Presidente da Mesa, até à data marcada para a reunião.

ARTIGO 9º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

ARTIGO 10º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estejam presentes ou representados acionistas que detenham pelo menos 50% do total das ações.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas ações correspondam.

ARTIGO 11º

Deliberação da Assembleia Geral

1. A cada grupo de cem ações corresponde um voto.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, não se considerando votos emitidos as abstenções, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.
3. As eleições a que se deva proceder em Assembleia Geral far-se-ão, porém, por maioria absoluta do capital social, sendo no entanto suficiente, em segunda convocação, a maioria de votos dos acionistas presentes ou representados, não se contando, neste caso, as abstenções.

CAPÍTULO IV

Administração da Sociedade

ARTIGO 12º

Conselho de Administração

1. A Administração da Sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número mínimo de três membros e máximo de sete, que podem ser ou não acionistas, eleitos trienalmente em Assembleia Geral e reelegíveis uma ou mais vezes, que se manterão em funções até à sua efetiva substituição.
2. A Assembleia Geral designará qual dos membros eleitos presidirá ao Conselho.
3. Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do Conselho, de acordo com a lei e com os Estatutos.
4. Os membros do Conselho de Administração deverão caucionar a sua responsabilidade pela sua importância mínima legal, salvo quando de tal seja dispensados por deliberação da Assembleia Geral que eleja o Conselho de Administração.

ARTIGO 13º

Competência do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete a condução dos negócios da Sociedade, cabendo-lhe assegurar a representação da Sociedade em juízo e fora dele e deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, sobre as matérias previstas nos artigos segundo e quarto e ainda sobre a emissão de obrigações e participação no capital de sociedades.
2. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, escolhendo, nomeadamente, um ou mais administradores delegados.

ARTIGO 14º

Comissão Executiva e mandatários

1. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências de gestão e de representação social, designadamente os referidos no artigo anterior, numa comissão executiva nomeada pelo mesmo Conselho.
2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, funcionários da Sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 15º

Responsabilização da Sociedade

1. A Sociedade fica obrigada pela assinatura de:
 - a) Dois membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva;
 - b) Um membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva e um procurador;
 - c) Um administrador no exercício dos poderes que lhe tenham sido delegados;
 - d) Dois procuradores que conjuntamente com poderes bastantes para o ato.
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva ou de procurador com poderes bastantes.

ARTIGO 16º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária trimestralmente e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Comissão Executiva ou por dois dos seus membros.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro lugar que for indicado em convocatória, devendo, neste caso, ser devidamente justificado.

3. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.
4. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.
5. O conselho não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
6. A falta de um Administrador a três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz à sua falta definitiva.
7. A falta definitiva de Administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração.
8. Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro Administrador.
9. Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.
10. Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 17º

Remuneração dos Administradores

1. Os membros do Conselho de Administração serão remunerados nos moldes estabelecidos pela Assembleia Geral ou por uma comissão por ela designada.
2. A remuneração pode consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros distribuíveis, a qual, na sua globalidade, não deverá exceder 5% do montante apurado em cada exercício.

CAPÍTULO V

Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 18º

Fiscal Único ou Conselho Fiscal

1. A fiscalização da Sociedade será exercida por um Fiscal Único e respetivo Suplente, os quais deverão ser obrigatoriamente Revisores Oficiais de Contas ou sociedades de Revisores Oficiais de Contas, ou por um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e um suplente, e por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. A Assembleia Geral elegerá o Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, com obediência às disposições legais aplicáveis, designando qual deles exercerá o cargo de Presidente no caso de ser eleito um Conselho Fiscal.
3. O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos por uma ou mais vezes.

4. Caso haja um Conselho Fiscal, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas também será eleita trienalmente pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, se existir, reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei e os presentes Estatutos lhe cometem, devendo no entanto reunir ordinariamente uma vez por trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, sendo obrigatória a declaração de votos dos membros vencidos.
2. No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
3. As reuniões ordinárias terão lugar sob convocação do seu Presidente. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 20º

Remuneração do Órgão de Fiscalização

Os membros do órgão de fiscalização da Sociedade, à exceção do Fiscal Único, serão remunerados pela forma e nos termos que a Assembleia Geral ou uma comissão por ela designada estabelecerem.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 21º

Atas das reuniões

1. Das reuniões dos órgãos sociais e da Comissão de Remunerações, se a houver, serão sempre lavradas atas devidamente assinadas por todos os membros presentes, donde constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.
2. As atas da Assembleia Geral serão apenas assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa.

ARTIGO 22º

Ano social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo, no mínimo, ser dado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro e cumpridas as demais exigências legais.

ARTIGO 23º

Aplicação dos lucros apurados

1. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida na lei para a constituição ou reforço dos fundos de reserva e de garantia, terão a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos emitidos, determinar.
2. A distribuição de dividendos poderá ser inferior a metade do lucro do exercício.
3. O Conselho de Administração deverá apresentar uma proposta de aplicação de resultados devidamente fundamentada.

ARTIGO 24º

Foro competente

Para todas as questões emergentes dos presentes Estatutos é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa.

ARTIGO 25º

Dissolução da Sociedade

1. A Sociedade dissolver-se-á nos termos legais.
2. A Assembleia Geral, quando vote a dissolução da Sociedade, deverá determinar a forma da liquidação e nomear os liquidatários, que poderão ser os administradores ao tempo da resolução, conferindo-lhes os necessários poderes.

Lisboa, 31 de março de 2022